

LEI Nº 0308 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
ELETRÔNICA – NFS-E NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal.

Art. 2º - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços (RPS), para utilização exclusiva das empresas habilitadas à emissão da NFS-e.

Art. 3º - As operações registradas em NFS-e ficam dispensadas de escrituração na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e).

Art. 4º - O Poder Executivo disciplinará:

I - o cronograma de implantação da NFS-e;

II - os prestadores de serviços sujeitos à utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;

III - a documentação necessária para atualização cadastral;

IV - a emissão da NFS-e;

V - as regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;

VI - as regras de utilização do RPS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 27 de setembro de 2022.
Registre-se e Publique-se.



JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

